

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 211: JULGAMENTOS COM PERSPECTIVA DE GÊNERO III.....	2
---	---

Edição n. 211 Brasília, 20 de abril de 2023

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 31/03/2023.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 211: JULGAMENTOS COM PERSPECTIVA DE GÊNERO III

1. Nos casos de violência contra a mulher praticados no âmbito doméstico e familiar, é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de dano moral, desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que não especificada a quantia, e independentemente de instrução probatória. (Tese julgada sob o rito do art. 1.036 do CPC/2015 - TEMA 983)

Julgados: [AgRg no REsp 2028308/TO](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 22/12/2022; [AgRg no REsp 2012680/MS](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 21/12/2022; [AgRg no AREsp 2068756/TO](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 28/11/2022; [AgRg no HC 717608/GO](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 17/11/2022; [AgRg nos EDcl no REsp 2012164/RS](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 10/10/2022; [REsp 1675874/MS](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 08/03/2018

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 621) (Vide Pesquisa Pronta) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

2. No âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher, a indenização por dano moral é *in re ipsa* (presumida), ou seja, exsurge da própria conduta típica, independentemente de produção de prova específica.

Julgados: [AgRg no HC 717608/GO](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 17/11/2022; [REsp 1819504/MS](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 30/09/2019; [AgRg no REsp 1673181/MS](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 17/08/2018; [AgRg no REsp 1675698/MS](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 30/05/2018; [AgRg no REsp 1697574/MS](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 23/04/2018; [RMS 56074/MS](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 18/04/2018

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 621) (Vide Pesquisa Pronta) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

3. É admissível a condenação do advogado a reparar os danos morais causados à parte adversária em virtude do uso, em ação de investigação de paternidade, de ofensas gratuitas tendentes a desqualificar a conduta, a imagem e a reputação da mãe biológica, dissociadas de defesa técnica, por meio de um discurso odioso, sexista, machista e misógino.

Julgados: [REsp 1761369/SP](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, Rel. p/ Acórdão Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 22/06/2022

4. A mulher em situação de violência doméstica pode optar pelo foro de seu domicílio ou de sua residência para o ajuizamento de ação de reconhecimento e dissolução de união estável.

Julgados: [AgInt no CC 174492/PA](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 20/08/2021; [CC 174668/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, publicado em 09/12/2020

5. O fator meramente etário, por si só, não é capaz de afastar a competência da vara especializada, pois, para a incidência do subsistema da Lei n. 11.340/2006, basta verificar se o crime foi praticado contra a mulher de qualquer idade no âmbito da unidade doméstica, da família ou de qualquer relação íntima de afeto.

Julgados: [HC 728173/RJ](#), Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), TERCEIRA SEÇÃO, DJe 30/11/2022; [EAREsp 2099532/RJ](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 30/11/2022; [REsp 1652968/MT](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 18/12/2020; [AREsp 2171235/SE](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, publicado em 24/03/2023; [RHC 124736/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUINTA TURMA, publicado em 19/05/2021

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 755)

6. É possível a aplicação da Lei Maria da Penha no caso de violência doméstica praticada contra empregada doméstica.

Art. 5º, I, da Lei n. 11.340/2006.

Julgados: [AgRg no REsp 1900478/GO](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 26/02/2021; [HC 500314/PE](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 01/07/2019;

7. É possível aplicar a Lei Maria da Penha no caso de violência praticada por neto contra avó.

Julgados: [AgRg no AREsp 1819124/GO](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 14/05/2021; [RMS 64832/MT](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 28/04/2021; [AgRg no REsp 1861995/GO](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 07/08/2020; [AgRg no AREsp 1626825/GO](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 13/05/2020; [HC 310154/RS](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 13/05/2015

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 671)

8. A prática de crime em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando vigente medida protetiva de urgência deferida em favor da vítima, autoriza a exasperação da pena-base.

Julgados: [AgRg no AREsp 2096858/SE](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 10/08/2022; [AgRg no AREsp 1872560/TO](#), Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, DJe 16/11/2021; [AgRg no REsp 1918046/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 19/04/2021; [AgRg no HC 541094/SP](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 13/12/2019; [HC 452391/PR](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 04/06/2019; [REsp 2005005/MA](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), QUINTA TURMA, publicado em 01/07/2022;

9. Nos delitos praticados em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher não é possível a consunção entre o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência e o crime de ameaça.

Art. 24-A da Lei Maria da Penha e art. 147 do Código Penal.

Julgados: [HC 616070/MG](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 25/11/2021

10. A aplicação da agravante prevista no art. 61, II, f, do Código Penal, de modo conjunto com outras disposições da Lei n. 11.340/2006 não acarreta *bis in idem*, pois a Lei Maria da Penha visou recrudescer o tratamento dado para a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Julgados: [AgRg no REsp 1991610/MS](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 10/03/2023; [AgRg no REsp 2014022/MS](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 10/03/2023; [AgRg no HC 756966/SC](#), Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDFT), QUINTA TURMA, DJe 21/10/2022; [AgRg no AREsp 1954688/MS](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 03/10/2022; [AgRg no REsp 1911818/SP](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 16/08/2021; [AgRg no AREsp 1808261/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 19/04/2021

11. A imputação simultânea das qualificadoras de motivo torpe e de feminicídio no crime de homicídio praticado contra mulher em situação de violência doméstica e familiar não caracteriza *bis in idem*.

Art. 121, § 2º, I e VI, do CP.

Julgados: [AgRg no AgRg no AREsp 1830776/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 30/08/2021; [AgRg no AREsp 1166764/MS](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 17/06/2019; [REsp 1739704/RS](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 26/09/2018; [AgRg no REsp 1741418/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 15/06/2018; [AgRg no HC 440945/MG](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 11/06/2018; [HC 430222/MG](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 22/03/2018

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 625) (Vide Pesquisa Pronta)

12. É inadmissível a utilização da tese da "legítima defesa da honra" como argumento no feminicídio e nos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, pois se trata de alegação discriminatória que contribui para a perpetuação da violência de gênero.

Julgados: [RHC 136911/MT](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 19/03/2021; [AgRg no AREsp 2169750/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, publicado em 21/03/2023

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 4 - Edição Especial)

13. Para a caracterização do crime de estupro de vulnerável, basta que o agente tenha conjunção carnal ou pratique qualquer ato libidinoso com menina menor de 14 anos, assim, as questões atinentes ao consentimento da menor, a eventual experiência sexual anterior ou a existência de relacionamento amoroso entre agressor e vítima não afastam a ocorrência do crime.

Julgados: [AgRg no AREsp 2240102/PI](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 03/03/2023; [AgRg no HC 795482/SP](#), Rel. Ministro MESSOD AZULAY NETO, QUINTA TURMA, DJe 22/02/2023; [AgRg nos EDcl no REsp 2012164/RS](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 10/10/2022; [AgRg no HC 649371/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 13/09/2022; [AgRg no AREsp 2086318/AL](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 17/06/2022; [AgRg no REsp 1918000/MG](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 13/06/2022;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 568) (Vide Súmula Anotada N. 593/STJ) (Vide Pesquisa Pronta)(Vide Pesquisa Pronta) (Vide Jurisprudência em Teses N. 151 - TEMA 8) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

14. Presente o dolo específico de satisfazer à lascívia, própria ou de terceiro, a prática de ato libidinoso com menina menor de 14 anos configura o crime de estupro de vulnerável, independentemente da ligeireza ou da superficialidade da conduta, assim não é possível a desclassificação para o delito de importunação sexual.

Julgados: [AgRg no HC 763374/SP](#), Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), SEXTA TURMA, DJe 16/03/2023; [AgRg no AREsp 2252383/MG](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 13/03/2023; [AgRg no AREsp 2140734/RS](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 03/03/2023; [AgRg no AREsp 2217839/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 13/02/2023; [AgRg no REsp 1982806/SC](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 29/09/2022; [AgRg no REsp 1966974/MS](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 15/08/2022

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 740) (Vide Pesquisa Pronta) (Vide Jurisprudência em Teses N. 152 - TEMA 2) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

15. Os documentos nos quais conste o genitor, o cônjuge ou o companheiro como lavrador são início de prova material razoável para o reconhecimento da condição de rurícola da mulher, pois esta funciona como extensão da qualidade de segurado especial daquele.

Julgados: [AR 4340/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 04/10/2018; [AR 4060/SP](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 04/10/2016; [AgRg no AREsp 552788/MS](#), Rel. Ministra ASSUETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 11/12/2014; [AgRg no REsp 1448931/SP](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 02/06/2014; [REsp 1970110/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, publicado em 09/12/2021; [REsp 1951324/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF-5ª REGIÃO), PRIMEIRA TURMA, publicado em 18/08/2021

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 522 e 505)